

## ESTATUTO



### CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

**Artigo 1º.** - A Associação Brasileira de Autismo-ABRA, entidade civil sem fins lucrativos, com **duração indeterminada**, com sede e foro em Brasília-DF, fundada em 10 de outubro de 1988, tem personalidade jurídica distinta de suas filiadas e rege-se pelo presente estatuto e regimento interno.

**Parágrafo Único** – No desenvolvimento de suas atividades, a ABRA não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

**Artigo 2º.** – A ABRA, destinada a congregar Associação de Pais e Amigos de Autistas, existentes no País, ou que venham a existir, tem por finalidade a integração, coordenação e representação, a nível nacional e internacional, das entidades filiadas voltadas para a assistência do autista.

**Parágrafo único** – Para consecução dos seus objetivos, a ABRA poderá:

- a) representar as entidades congregadas junto ao poder público municipal, estadual e federal, fundações públicas e privadas na defesa de seus interesses;
- b) incentivar e orientar a criação de novas associações onde ainda não existam;
- c) incentivar o desenvolvimento e a melhoria das atividades das congregadas, orientando-as quanto aos processos que estejam de acordo com a boa técnica de atendimento ao autista;
- d) promover, a nível nacional, a formação de técnicos e o intercâmbio com organizações e entidades internacionais para troca de experiências e para ampliar os recursos técnicos e materiais das congregadas, podendo filiar-se a essas organizações e entidades.
- e) Promover, a nível nacional, programas de ação conjunta das congregadas;
- f) Apresentar sugestões aos órgãos oficiais, visando o amparo ao autista, a exigência do cumprimento das leis existentes, servindo inclusive como órgão de assessoramento
- g) Programar congressos nacionais e internacionais e incentivar a realização de cursos e seminários por parte das congregadas.
- h) Atuar nível nacional em programas de divulgação, conscientização e prevenção do autismo, atendimento às pessoas portadoras de autismo e programas de inserção de autistas no mercado de trabalho, em articulação com as filiadas;
- i) Incentivar a criação de comunidades terapêuticas para que os autistas tenham atendimento nas áreas de saúde, educação, trabalho e previdência, depois de comprovada pela instituição local, a severa incapacidade físico-mental ou falecimento de pais ou responsáveis;
- j) Estimular a realização de pesquisas referentes às causas do autismo, estudos científicos e pedagógicos sobre metodologia, prevenção e tratamento;
- k) Incentivar a constituição de fundos de auxílio ao autista;

### Capítulo II– Dos Sócios

**Artigo 3º.** – A ABRA é constituída por número ilimitado de associados, os quais estão distinguidos pelas seguintes categorias:

I – FUNDADORES – As entidades que participaram da constituição inicial da ABRA;

Sede oficial: Av. Sucupira – Instituto de Saúde Mental- Riacho Fundo 1- Brasília-DF- CEP.71825-300 1  
Fone: (61) 3399-4555 – [www.autismo.org.br](http://www.autismo.org.br)



II – EFETIVOS – Entidades formadas por pais de autistas, legalmente constituídas e que venham a filiar-se à ABRA;

III – HONORÁRIOS – Pessoas físicas ou jurídicas que por sua atuação e projeção nos campos políticos e social, tenham contribuído com seu trabalho em favor dos autistas e da ABRA;

IV BENEMÉRITOS – Pessoas físicas ou jurídicas que se distinguirem por relevantes serviços prestados à ABRA, no campo científico ou através de contribuição para sua consolidação institucional e patrimonial.

**Artigo 4º.** - As entidades que desejarem se filiar à ABRA devem satisfazer as seguintes condições:

I – dirigir requerimento solicitando filiação, anexando os Atos Constitutivos, Estatutos, Relatórios de Atividades e Balanços Financeiros do exercício anterior;

II – Concordar, por escrito, com os presentes Estatutos e comprometendo-se a cumpri-los.

**Artigo 5º.** - As propostas de filiação dos associados efetivos serão aprovadas em reunião de diretoria da ABRA.

**Parágrafo 1º.** - Constituem direitos dos sócios efetivos e fundadores:

- a) participar da Assembléia Geral com direito a 1(um) voto;
- b) ser indicado e votado, através dos seus respectivos representantes, para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da ABRA;
- c) colaborar nos trabalhos da ABRA, apresentando idéias, sugestões e temas para discussão;
- d) participar das diferentes técnicas de estudo ou trabalhos que venham a ser organizados pela ABRA em caráter temporário ou permanente;
- e) indicar sócios honorários e beneméritos
- f) subscrever requerimentos de convocação da Assembléia Geral, observando as disposições destes Estatutos

**Parágrafo 2º.** Constituem deveres dos sócios efetivos e fundadores:

- a) participar das Assembléias Gerais sempre que forem convocados
- b) pagar anualmente a contribuição periódica estipulada e aprovada por Assembléia Geral
- c) cumprir os Estatutos da ABRA e acatar as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e os dispositivos regimentais
- d) zelar e fazer zelar pelo bom nome e pelos bens patrimoniais da ABRA

**Parágrafo 3º.** - Os sócios poderão ser desligados da ABRA pelos seguintes motivos:

- a) **Por renúncia voluntária, comunicada por escrito à Diretoria**
- b) **Por desinteresse comprovado, inclusive no cumprimento de suas obrigações pecuniárias**
- c) **Por conduta incorreta, duvidosa ou prejudicial à ABRA ou à sociedade em geral**
- d) **Por perturbar a ordem, o bom andamento dos serviços da ABRA ou desprezitar este estatuto e o regimento interno**

**Parágrafo 4º.** - Todos os desligamentos serão de competência da Diretoria cabendo recursos à primeira Assembléia Geral regularmente convocada, após o processo de desligamento do sócio.

**Parágrafo 5º.** - A aceitação do reingresso de associados desligados, será de competência da Diretoria, ouvida a Assembléia Geral



**Artigo 6º.** - Os sócios honorários e beneméritos serão indicados por um ou mais associados fundadores e efetivos, por escrito, com a justificativa de indicação e submetidos à aprovação pela Assembléia Geral mediante a apuração de metade mais um dos votos.

**Parágrafo único** – Constituem direitos dos sócios honorários beneméritos participar, sem direito a voto das Assembléias Gerais e apresentar à Diretoria da ABRA, temas, idéias e programas concernentes às finalidades da entidade.

**Artigo 7º.** - Os representantes formais de cada associação filiada (sócias fundadores efetivos) serão indicados à ABRA através de cópias das Atas de reunião de suas respectivas diretoria e na qual eles foram designados.

**Parágrafo 1º.** – os representantes de cada entidade filiada serão em número de 2(dois) , sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente

**Parágrafo 2º.** - Constituem atribuições dos representantes formais de cada associação filiada:

- a) representar sua associação perante a ABRA
- b) representar a ABRA perante a sociedade, na área de atuação de sua entidade de origem

**Artigo 8º.** - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da ABRA

**Artigo 9º.** - Os cargos efetivos ou não, da ABRA, não serão remunerados sob qualquer título, forma ou espécie, bem como não serão distribuídos lucros, vantagem ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou diretores, sob nenhuma forma.

### **CAPÍTULO III – Da Administração**

**Artigo 10º.** - A ABRA será dirigida e administrada pelos seguintes poderes:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal
- IV – Conselho Consultivo

**Artigo 11º.** - A Assembléia Geral, órgão soberano da ABRA, constituir-se-á dos representantes formais de cada associado filiada, em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez a cada ano, compreendido entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro, para obrigatoriamente examinar e votar o relatório e a prestação de contas apresentadas pela diretoria a cada exercício social durante as jornadas regionais, congressos ou reuniões formais.

II – Extraordinariamente, sempre que for necessário

**Artigo 12º.** - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de e mail eletrônico, de correspondência escrita enviada via carta simples, quando a Associação não dispuser de acesso a meios eletrônicos, indicando data, local e horário da realização da Assembléia Geral, bem como o resumo do temário para cujo exame é convocada. A convocação da assembléia será divulgada no site e na sede da ABRA e de suas filiadas.

**Parágrafo 1º.** - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por Edital subscrito pela maioria simples das filiadas.

**Parágrafo 2º.** - Poderá constar nos temários das reuniões de Assembléia Geral a seguinte pauta:

- a) exame e votação do Relatório de Atividades e Prestação de Contas;
- b) eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo
- c) aprovação do Regimento Interno
- d) reformas dos Estatutos
- e) alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais



f) deliberação sobre quaisquer outros assuntos de interesse da ABRA

**Artigo 13º.-** A Assembléia Geral instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos representantes formais votantes das filiadas e, em segunda convocação, uma hora depois, com quaisquer números, excetuados os casos previstos no parágrafo primeiro.

**Parágrafo 1º.** – Para tratar dos assuntos a que se refere os itens “II” a “V” do artigo 14º., a Assembléia Geral se instalará e deliberará, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois) terços dos votantes sendo que, não se registrando esse “quorum”, a Assembléia Geral se realizará, em segunda convocação, uma hora depois, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos votantes.

**Parágrafo 2º.** - Cada entidade filiada terá direito a um voto, não se admitindo o voto por procuração

**Parágrafo 3º.** - A Assembléia Geral será aberta pelo presidente ou substitutos legais. O responsável pela abertura dos trabalhos da Assembléia designará um dos representantes oficiais das filiadas para presidir a reunião e este escolherá, entre os presentes, os elementos que entender para constituir a Mesa.

**Parágrafo 4º.** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos e estes poderão ser dados pela forma simbólica, nominal ou secreta conforme for determinado pelo presidente da reunião que em caso de empate nas votações, terá o voto de qualidade para o desempate.

**Parágrafo 5º.** – Das ocorrências na Assembléia Geral, lavrar-se-á uma Ata assinada pela mesa e pelos presentes e/ou pelo Secretário da Assembléia

**Artigo 14º** – A Assembléia Geral, além das demais atribuições conferidas pelos presentes Estatutos compete:

I – eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo

II – reformar os estatutos da ABRA

III – resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da ABRA

IV – autorizar a alienação de imóveis e o recebimento de doações que possam importar em ônus para a ABRA

V - aprovar a exclusão de associados

VI - aprovar a admissão de novos sócios, indicando expressamente a categoria que os mesmos pertencerão

VII – estabelecer o valor da contribuição anual das filiadas

**Artigo 15º** - A diretoria, órgão executivo da ABRA, será integrada pelos membros representantes oficiais de cada associação filiada, eleitos pela Assembléia Geral e se comporá de: Presidente, 1º. Vice-Presidente, 2º. Vice-Presidente, 3º. Vice-Presidente, 4º. Vice-Presidente, 5º. Vice-Presidente, 1º Diretor Técnico, 2º. Diretor Técnico, 1º. Diretor de Relações Públicas, 2º. Diretor de Relações Públicas e Diretor Administrativo Financeiro.

**Parágrafo Único** : Cada vice-presidência deverá ser representante de regiões distintas. A região a que pertencer o Presidente eleito terá também vice-presidente como representante da região.

**Artigo 16º.** - Á Diretoria Compete:

I – cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os Regulamentos Internos e as Resoluções das Assembléias Gerais;

II – organizar o Relatório Anual de suas atividades e submetê-los à consideração e aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

III – decidir sobre a admissão dos sócios efetivos;

IV – convocar a Assembléia Geral sempre que necessário

V – encaminhar semestralmente ao Conselho Fiscal, para exame e apreciação, os Livros, Documentos e Balancetes;



VI - realizar, enfim, todos os atos necessários ao funcionamento regular e à realização dos objetivos da ABRA.

**Artigo 17º.** - Ao Presidente compete:

- I - representar a ABRA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- II - providenciar sobre o cumprimento de todas as obrigações da ABRA;
- III - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- IV - convocar a Assembléia Geral nos termos aprovados por estes Estatutos;
- V - apresentar à Assembléia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas anual da Diretoria;
- VI - instalar a Assembléia Geral;
- VII - decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria;
- VIII - criar e prover uma secretaria executiva para atender os aspectos burocráticos e administrativos da ABRA.

**Artigo 18º** - Ao 1º Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - assessorar o Presidente, e com ele, colaborando em relação a todos os assuntos

de interesse da ABRA.

**Parágrafo Único** – Ao 2º e 3º Vice-Presidentes, compete desempenhar as atividades do Vice-Presidente em caso de impedimento do mesmo, assim como executar Tarefas delegadas pelo Presidente.

**Artigo 19º.** - Ao 1º e 2º Diretor Técnico compete:

I – Preparar e desenvolver material didático e de divulgação técnica e cultural da ABRA;

II – esclarecer a sociedade em geral e os profissionais envolvidos com Autismo, sobre os conceitos, tratamentos específicos e os estudos mais recentes sobre a síndrome;

III – promover e propor convênios com entidades especializadas sempre que isso puder beneficiar os portadores de Autismo;

IV – Articular-se com Fundações e Órgãos Públicos da área Médica, Previdenciária, Social, Cultural e Ensino, para propor e obter a participação da ABRA, em programas estruturados que objetivem propiciar desenvolvimento educacional, profissional, social, cultural e físico para os autistas cadastrados nas associações filiadas;

**Parágrafo único:** ao 2º. Diretor Técnico compete desempenhar as atividades do 1º. diretor técnico em caso de impedimento do mesmo, assim como executar tarefas delegadas pelo Presidente.

**Artigo. 20º** - Ao 1º e 2º Diretores de Relações Públicas compete:

I – exercer funções de relações públicas junto aos órgãos da sociedade;

II – promover todas as atividades sociais e/ recreativas da ABRA;

III – prepara e desenvolver material promocional da ABRA;

IV – elaborar cronogramas de eventos relatórios anuais do movimento social da ABRA;

V – Promover junto à sociedade a conscientização com referência à problemática dos autistas, desenvolvendo ações condenatórias contra qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a qualquer preconceito de classe ou de raça.

**Parágrafo Único** – O 2º Diretor de Relações Públicas dever antes de qualquer realização, discutir com, o 1º Diretor de relações públicas para evitar duplicidades de ações.

**Artigo. 21º** - Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete:

I – Depositar em estabelecimento bancário, previamente designado pela Diretoria, o numerário pertencente à ABRA;





- II – Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II – Controlar as despesas efetuadas da ABRA, preparando os planos orçamentários e fluxos de caixa;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem necessários;
- V – Apresentar anualmente o relatório geral das atividades financeiras assim como balancete (prestações de contas), que deverá ser examinado pelas Diretorias, pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral;
- VI – Manter atualizados os documentos que representam títulos de aquisição de propriedades de bens pertencentes à ABRA;
- VII – Realizar as aplicações financeiras que forem determinadas pela Diretoria;
- VIII – Atualizar anualmente o inventário da Associação;
- IX – Lavrar as atas de reuniões da Diretoria
- X – Publicar todas as notícias das atividades administrativas da ABRA.

**Artigo 22º.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da ABRA será integrado por **3 (três) membros titulares** e 3 (três) suplentes pertencentes à associação filiadas e eleitas pela Assembléia Geral, com mandado coincidente **com o da diretoria.**

**Artigo. 23º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Examinar os livros de escrituração, documentos e balancetes da ABRA;
- II – Apresentar, à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- III – Analisar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Denunciar a Assembléia Geral erros administrativos o qualquer violação dos estatutos e regimentos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- V – convocar Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

**Artigo 24º** - O Conselho Consultivo, órgão de assessoria da ABRA, será integrado por cinco membros pertencentes ou não ao quadro social, indicados pelas entidades filiadas e eleitos pela Assembléia Geral.

**Artigo 25º** - Ao Conselho Consultivo compete:

- I – Assessorar e orientar a Diretoria da ABRA sempre que esta solicitar;
- II – Reunir-se juntamente com a Diretoria da ABRA, quando por esta convocada;
- III – Elaborar estudos projeções e compilar dados e informações sobre Autismo.

#### **CAPÍTULO IV – Do Patrimônio, Rendas e Recursos Financeiros**

**Artigo. 26º** - O patrimônio da ABRA será constituído por bens móveis e imóveis que a mesma possua ou venha a possuir.

**Parágrafo 1º** - O patrimônio será constituído por contribuições das filiadas, doações, subvenções, legados, alienações, rendas produtos de campanhas, promoções, auxílios diversos e pelos bens que a ABRA venha a adquirir.

**Parágrafo 2º** - O patrimônio será aplicado exclusivamente no país, na manutenção e consecução das finalidades estatutárias da ABRA e em prol do desenvolvimento das entidades filiadas.

**Parágrafo 3º** - Em caso de dissolução da ABRA, o patrimônio reverterá às associações filiadas, registradas no **Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS**, sendo a distribuição do patrimônio delibera em Assembléia Geral de dissolução.



**Artigo 27º** - Cada associação filiada, anualmente, apresentará um Plano Anual de Trabalho no qual constará a previsão orçamentária necessária à execução das metas estabelecidas para o exercício seguinte.

**Parágrafo Único** – O Plano Anual de Trabalho será apresentado até 30 de setembro do ano em exercício.

**Artigo 28º** - O repasse financeiro da ABRA para as filiadas será definido em conformidade com os recursos disponíveis e com previsão orçamentária descrita no Art. 27º e obedecendo às regras específicas definidas em Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V – Das Disposições Legais**

**Artigo 29º** - Estes Estatutos serão regulamentados por um Regimento Interno que passará a fazer parte integrante dos Mesmos.

**Artigo 30º** - Estes Estatutos poderão ser reformados em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos filiados da ABRA, em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

**Artigo 31º** - A ABRA só poderá ser dissolvida mediante decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Filiados.

**Artigo 32º** - A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo serão eleitos por três (três) anos em Assembléia Geral, dentro da primeira quinzena do mês de dezembro do ano que findar a gestão, com mandato a partir de 1º de janeiro do ano seguinte até 31 de dezembro do ano que findar a gestão.

**Parágrafo Único** – Os cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo admitem reeleição.

**Artigo 33º** - Nenhuma entidade filiada poderá acumular, através de seus representantes, cargos eletivos na ABRA, exceto quando se tratar do Presidente e do Diretor Administrativo/Financeiro, que poderão ser da mesma entidade filiada.

**Artigo 34º** - Para atingir suas finalidades, a ABRA poderá manter um quadro de pessoal remunerado e/ou contratar serviços de terceiros.

**Artigo 35º** – Estes Estatutos entrarão em vigor na data de seu registro em competente cartório.

## **CAPÍTULO VI – Das Disposições Transitórias**

**Artigo 36º** - A Primeira Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da ABRA, eleitos e indicados por decisão dos participantes do II ENCONTRO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS, teve o mandato encerrado em 31 de dezembro de 1989.

**Artigo 37º** - As questões omissas nestes Estatutos serão resolvidas em Assembléia.

Atualização em 15 de janeiro de 2011.